



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CONTRATO PREFE N 022 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL PÓS-PAGO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Descanso – SC, situada na Av. Martin Piasieski, n. 435, sala 01, inscrita no CNPJ n. 22.366.517/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO CARLOS SILVEIRA**, [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e todas as suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL PÓS-PAGO**, conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	mês	Prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago para 22 linhas, conforme proposta da contratada.	967,78	11.613,36



## **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá sua vigência **de 21 de março de 2022 a 24 de março de 2023**, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA III – DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 11.613,36 (Onze mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 879,80 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

4.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o 15º dia do mês subsequente a liquidação da respectiva nota fiscal.

4.2 - A **Contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – objeto **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de São Domingos – SC;

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato;

4.3 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **poderá ser reajustado em caso de prorrogação contratual**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

## **CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do Município de São Domingos para o exercício de 2021, conforme segue:

Órgão/Secretaria	Reduzido	Elemento
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	14	33.90.30.30

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. - DA CONTRATADA**

- a) Entregar as linhas telefônicas devidamente habilitadas no máximo até o dia 19 de janeiro de 2021 e atender as normas técnicas de qualidade;



- b) Responsabilizar-se pela garantia da execução dos serviços bem como pela qualidade dos produtos;
- c) Fornecer as devidas notas fiscais junto a Contabilidade do Município;
- d) Manter durante toda a vigência contratual as condições exigidas para a assinatura do presente contrato.
- e) Designar responsável para atendimento ao Município, seja no fornecimento de informações ou resolução de quaisquer tipos de problemas.
- f) Prestar assistência técnica em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que requisitado pelo município;
- g) Cumprir integralmente com a proposta apresentada à este Município.

## 6.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

## **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES**

### 7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas com o seguro para o transporte do objeto deste instrumento da sua origem até sede da Prefeitura Municipal de São Domingos - SC;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega do objeto, bem como pelo seu uso, se apresentarem defeitos técnicos e mecânicos no período de sua garantia;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 – Entregar o objeto do contrato na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, localizada na Rua Getúlio Vargas n. 750, centro, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

### 7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 – Acompanhar a entrega do objeto do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.



## **CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Domingos - SC;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas nos arts. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Domingos – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

## **CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA XII – DA EXECUÇÃO**

12.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 21 de março de 2022.

---

**CONTRATANTE:** Mun. De São Domingos. Prefeito Municipal – **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**

---

**CONTRATADA:** Descnet Telecomunicações LTDA – resp. legal - **LEANDRO CARLOS SILVEIRA**

---

**Visto/Jurídico:** *ELTON JOHN MARTINS DO PRADO* OAB/SC 42.539

**Testemunhas:**

1. NOME — \_\_\_\_\_

2. NOME – \_\_\_\_\_